



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 24 de março de 2026.

Manifestação Técnica – Habilitação mediante apresentação de registro (ANVISA)

O edital, em seu item 12.3.3.4, prevê a exigência de apresentação de comprovante de registro perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou documento de isenção.

Todavia, a interpretação sistemática da legislação sanitária aplicável, aliada às orientações constantes no próprio portal da ANVISA, demonstra que a atuação daquele órgão, no que se refere a medicamentos veterinários, está relacionada à avaliação de riscos à saúde humana decorrentes da presença de resíduos em alimentos de origem animal, conforme disciplinado pela RDC nº 730/2022 .

Nesse contexto, a exigência de registro perante a ANVISA mostra-se pertinente para medicamentos veterinários destinados a animais de produção, inseridos na cadeia alimentar humana, hipótese em que há potencial impacto à saúde pública em razão da presença de resíduos em produtos de origem animal.

Por outro lado, no presente certame, o objeto consiste na aquisição de medicamentos veterinários destinados ao atendimento de animais assistidos pelo Centro de Apoio e Controle de Zoonoses e Bem-Estar Animal, notadamente cães e gatos , os quais não se inserem na cadeia produtiva de alimentos.

Diante dessa distinção técnica e regulatória, verifica-se a inaplicabilidade da exigência de registro perante a ANVISA para os medicamentos destinados a animais de companhia, não havendo fundamento legal ou regulatório que justifique a manutenção dessa exigência para tais itens.

Ademais, a manutenção da exigência, nesses casos, poderia implicar restrição indevida à competitividade do certame, em afronta aos princípios da razoabilidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, com fundamento na legislação sanitária vigente, nas orientações da ANVISA e nos princípios que regem as contratações públicas, fica consignado que, para os medicamentos veterinários destinados a cães e gatos, o comprovante de registro perante a ANVISA não será considerado como requisito obrigatório de habilitação, não sendo exigida sua apresentação, ainda que na forma de documento de isenção.

Ressalta-se, por fim, que permanecem plenamente exigíveis os demais requisitos de habilitação técnica previstos no edital, em especial o registro junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, órgão competente para a regulação dos medicamentos veterinários no país.

EVERTON ALBERTO LEONARDI DA SILVA
Médico veterinário
Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-estar Animal
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 778F-1C00-8837-E632

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVERTON ALBERTO LEONARDI DA SILVA (CPF 045.XXX.XXX-31) em 24/03/2026 13:57:44
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/778F-1C00-8837-E632>